

Lei nº 500

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações - Orçamentárias do Orçamento Vigente até a importância de Cr\$ 710.000,00 (Setecentas e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - As anulações de que se trata o Art. 1º servirão para suplementar outras verbas do Orçamento Vigente não alterando o valor estipulado da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Agosto de 1979

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei Nº 501/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 260.800,00 (Duzentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - O crédito Suplementar servirá para cobrir algumas verbas do Orçamento



vigente.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão do exco de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpedochaves, 19 de novembro de 1979.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

## Lei nº 502/79

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Turismo da Prefeitura municipal de Alpedochaves, e dá outras Providências.

O Prefeito municipal de Alpedochaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Alpedochaves, ES, a 1ª Assessoria de Turismo, diretamente subordinada ao Prefeito municipal.

Art. 2º - São atribuições da Assessoria de Turismo:

I - Coordenar, executar e controlar a política municipal de turismo, em articulação com os órgãos competente dos governos estadual e federal;

II - Fiscalizar a observância às nor.